



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

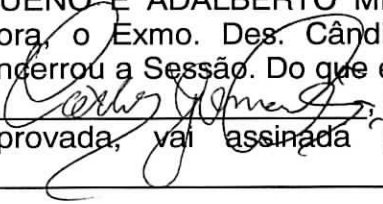
SESSÃO ORDINÁRIA
ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019). Sob a Presidência do Exmo. Des. Adalberto Melo, que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 15h26min (quinze horas e vinte e seis minutos), em fase do prolongamento da Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno ocorrida nesta manhã, com a presença dos Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo, José Fernandes de Lemos, Bartolomeu Bueno, Jovaldo Nunes, Frederico Neves, Leopoldo Raposo, Marco Maggi (subst. o Exmo. Des. Fernando Ferreira), Fernando Cerqueira, Alberto Virgínio (subst. o Exmo. Des. Eduardo Paurá), Fernando Martins, Cândido Saraiva, Francisco Bandeira, Antenor Cardoso, Alexandre Assunção, Francisco Tenório, Roberto Maia, Carlos Moraes e Fábio Eugênio Dantas, bem como, do Procurador de Justiça Exmo. Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausente, justificadamente, o Exmo. Des. Evandro Magalhães. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial realizada no dia 06.05.2019, a qual foi aprovada sem nenhum reparo. Em seguida, foi concedida a palavra ao Exmo. Des. Fernando Cerqueira (Corregedor Geral da Justiça) que apresentou, em mesa, a seguinte matéria administrativa: **1. Processo SEI nº 00017307-09.2019.8.17.8017. Interessada:** Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco. **Objeto:** Revogação do Provimento nº 001/2019 - CGJ que estabelece providências processuais para a localização de pessoas que integrem a relação processual, nos fins de otimizar o desempenho jurisdicional, com redução de custos e de tempo do processo. **Relator:** Exmo. Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Corregedor Geral da Justiça. **Decisão:** “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APROVADO A REVOGAÇÃO DO PROVIMENTO Nº 001/2019 – CGJ, PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO DE 28/01/2019, NOS TERMOS DO PRONUNCIAMENTO DO RELATOR EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES”. Adentrando na Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte feito: **2. Proposta de Provimento nº 06/2019. Origem:** Corregedoria Geral da Justiça. **Tipo:** Proposta de Provimento. **Objeto:** Regulamenta o procedimento de averbação, nos serviços de Registro Civil de casamentos, do que se denomina de “divórcio impositivo” e que se caracteriza por ato de autonomia de vontade de um dos cônjuges, em pleno exercício do seu direito potestativo, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. **Relator:** Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves, então Corregedor Geral da Justiça em exercício. **Decisão:** “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APROVADO O PROVIMENTO Nº 006/2019 - CGJ, NOS TERMOS DA PROPOSIÇÃO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO ALVES, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA EM EXERCÍCIO,

COM AS PROPOSIÇÕES ADITIVAS DOS EXMO. DESEMBARGADORES CARLOS MORAIS E JOVALDO NUNES, DANDO-SE A ADEQUADA REDAÇÃO. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES". Dando início à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: **3. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 484902-7. Requerente:** Procurador Geral de Justiça. **Requerido:** Município de Caruaru. **Litisconsorte Ativo:** Câmara Municipal de Caruaru. **Relator:** Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO, COM EFEITOS EX NUNC, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FREDERICO NEVES. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES". **4. Mandado de Segurança nº 493585-5. Impetrante:** Carlos Gustavo de Lima. **Impetrado:** Governador do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Jones Figueirêdo. Dispensada a leitura do relatório, proferiu sustentação oral o advogado do impetrante, Dr. Fernando Menezes Silva, OAB/PE 33728, e, depois do voto do Relator, Exmo. Des. Jones Figueirêdo, foi proferida a seguinte **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO. AINDA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI CONCEDIDA A SEGURANÇA, PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES". Retornando à Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente solicitou a retirada de pauta dos feitos a seguir, tendo seu pedido deferido pelo Órgão Especial: **5. Recurso Administrativo no Procedimento Preliminar Prévio nº 455/2018 – CGJ (Tramitação nº 645/2018). Origem:** Corregedoria Geral da Justiça. **Tipo:** Recurso Administrativo em Procedimento Preliminar Prévio. **Recorrente:** Manuel José da Silva Filho. **Recorrido:** Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Relator:** Exmo. Des. Adalberto de Oliveira Melo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI O PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO - PRESIDENTE, PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES" e **6. Processo nº 014/2018 – COJURI. Origem:** Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno. **Tipo:** Projeto de Resolução. **Objeto:** Regulamenta o instituto da remoção dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, estabelecendo os critérios objetivos para execução do concurso de remoção e dá outras providências. **Relator:** Exmo. Des. Jovaldo Nunes Gomes. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI RETIRADO DE PAUTA PARA ANÁLISE MAIS APURADA DOS FUNDAMENTOS DO PROCESSO. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES". Neste momento, o Exmo. Des. Adalberto Melo passou a Presidência ao Exmo. Des. Cândido Saraiva e retirou-se da sessão, em razão de compromissos profissionais, assim como, o Exmo. Des. Frederico Neves. Na oportunidade, o Exmo. Des. Carlos Moraes ausentou-se da sessão, temporariamente. Prosseguindo na Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte processo: **7. Recurso nos autos do Procedimento Preliminar Prévio (Reclamação Disciplinar) nº 000174-89.2017.8.17.3000. Origem:** Corregedoria Geral de Justiça. **Tipo:** Recurso em Procedimento



Preliminar Prévio. **Recorrente:** Companhia Energética de Pernambuco. Advogados: Fernando Jardim Ribeiro Lins – OAB/PE 16.788 e outros. **Recorrido:** Exmo. Dr. Valdelício Francisco da Silva, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bonito. **Relator:** Exmo. Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Corregedor Geral da Justiça. Após a leitura do relatório, proferiu sustentação oral o causídico do recorrido, Dr. Izael Nóbrega da Cunha, OAB/PE 7397, e, depois do voto do Relator, Exmo. Des. Fernando Cerqueira (Corregedor Geral da Justiça), o feito restou **adiado** nos seguintes termos: “NA SESSÃO DE 13.05.2019, O FEITO FOI ADIADO A PEDIDO DE VISTA DO EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, APÓS O VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA, PELA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO, TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, ROBERTO MAIA, FRANCISCO TENÓRIO, ALEXANDRE ASSUNÇÃO, ANTENOR CARDOSO, FRANCISCO BANDEIRA, CÂNDIDO SARAIVA, FERNANDO MARTINS, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ), MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA), LEOPOLDO RAPOSO, JOVALDO NUNES E BARTOLOMEU BUENO. AGUARDA A APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA, O EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, EVANDRO MAGALHÃES, FREDERICO NEVES E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)”. Na sequência, o Exmo. Des. Roberto Maia solicitou a retirada da Pauta Judicial do processo a seguir, tendo seu pedido deferido pelo Órgão Especial: **8. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 503210-8. Requerente:** Procurador Geral de Justiça. **Requerido:** Município do Recife. **Litisconsorte Ativo:** Câmara Municipal do Recife/PE. **Relator:** Des. Roberto da Silva Maia. **Decisão:** “FEITO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR, EXMO. DES. ROBERTO MAIA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, EVANDRO MAGALHÃES, FREDERICO NEVES E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)”. Neste instante, o Exmo. Des. Alberto Virgínio ausentou-se, temporariamente, da sessão. Dando seguimento à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes feitos: **9. Embargos de Declaração no Agravo no Mandado de Segurança nº 430639-8. Embargante:** Estado de Pernambuco. **Embargado:** Patrícia Barros do Nascimento. **Relator:** Des. Bartolomeu Bueno. **Decisão:** “À UNANIMIDADE DE VOTOS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FORAM CONHECIDOS E ACOLHIDOS PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL, SEM EFEITOS INFRINGENCIAIS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, EVANDRO MAGALHÃES, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ), FREDERICO NEVES E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)”. Neste ínterim, voltaram a integrar a bancada os Exmos. Desembargadores Alberto Virgínio e Carlos Moraes, e, retirou-se da sessão, justificadamente, o Exmo. Des. Bartolomeu Bueno. **10. Mandado de Segurança nº 475822-5. Impetrante:** Jonas da Silva Melo. **Impetrado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Litisconsorte Passivo:** Cláudio Lúcio de Carvalho - Delegatário da 2ª Serventia Extrajudicial de Altinho. **Relator:** Des. Jones Figueirêdo. **Decisão:** “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DENEGADA A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO. IMPEDIDO O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, FREDERICO NEVES, BARTOLOMEU BUENO E

ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Neste momento, ausentou-se da sessão, justificadamente, o Exmo. Des. Fernando Martins. **11. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 449338-5. Requerente:** Procurador Geral de Justiça. **Requerido:** Município de Caruaru. **Litisconsorte Ativo:** Câmara Municipal de Caruaru. **Relator:** Des. Francisco Manoel Tenório dos Santos. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FRANCISCO TENÓRIO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, FERNANDO MARTINS, FREDERICO NEVES, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Cândido Saraiva agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva,  Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE,
